



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores,*

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei em anexo, que autoriza o Executivo a firmar contrato de locação com o Clube Recreativo Vale Verde, para utilização do campo de futebol, quadra de futebol de salão, piscina e dependências internas, para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das escolas de tempo integral e outras, no exercício de 2024.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradeço e transmito os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

*Prefeito Municipal*

Exmos.Srs.

**DR. JOSÉ LUIS NIERI**

*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*

**NESTA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2023

*“Autoriza o Executivo a firmar contrato de locação, no exercício de 2.024, com o CLUBE RECREATIVO VALE VERDE (Campo de Futebol, Dependências Internas, Quadra de Futebol de Salão e Piscina) para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das Escolas de Tempo Integral e Outras”.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, no exercício de 2.024, com o **CLUBE RECREATIVO VALE VERDE, (Campo de Futebol, Dependências Internas, Quadra de Futebol de Salão e Piscina), para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das Escolas de Tempo Integral e Outras.**

**"Parágrafo Único** - Constará do contrato a ser firmado que:

I - Em caso de pouca ou nenhuma utilização do Clube Locador, poderá ocorrer a rescisão do contrato de locação firmado, mediante prévio aviso da Municipalidade com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

**Art. 2º** Pela locação a que se refere o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a pagar à locadora** a importância **mensal fixa de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Esportes encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal de Pedreira relatório descrevendo as atividades realizadas em virtude do contrato firmado, datas, horários e quantidade de pessoas participantes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação através de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

Pedreira, 14 de novembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B361-03D9-4048-AA2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 14/11/2023 15:41:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/B361-03D9-4048-AA2A>